



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SOB DEMANDA, DE SINAIS DIGITAIS DE VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADO ENTRE OS CENTROS DE TELEVISÃO DA EMBRATEL, DISTRIBUÍDOS PELAS CIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL SERVIDAS PELO SERVIÇO SMARTVÍDEO.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, situada na Avenida Presidente Vargas nº 1.012, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Coordenador de Licitações e Contratos, o senhor ALEXANDRE GOMES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Gerente Executivo de Vendas, o senhor PAULO WERTHER DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte,



sob demanda, de sinais digitais de vídeo e áudio associado entre os Centros de Televisão da Embratel, distribuídos pelas cidades do território nacional servidas pela serviço SmarTVídeo, de acordo com as quantidades e especificações descritas neste Contrato e no presente processo.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos, as propostas da CONTRATADA VES.1-2005-K064-01 e CT VES.1-390/2005, datadas de 28/07/05 e 11/08/05, respectivamente.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo nº 01 a este Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento, em especial no seu Anexo nº 01, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução



insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo nº 02 a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas previstas no referido Anexo, observadas as condições nele indicadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$174.312,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais), valor correspondente ao período de 60 (sessenta) meses de vigência contratual, referente à estimativa para cobrir custos variáveis decorrentes do tempo de utilização mensal da rede de Centro de TV da CONTRATADA da ordem de 360 (trezentos e sessenta) minutos mensais, considerando-se o valor de R\$8,07 (oito reais e sete centavos) por minuto trafegado.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE002396, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional



- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/10/05 a 09/10/10.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação TV Câmara, localizada no Edifício Principal da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela EMBRATEL:

Alexandre Gomes Costa  
Coordenador de Licitações e Contratos  
CPF nº 473.533.681-87

Paulo Werther de Araújo  
Gerente Executivo de Vendas  
CPF nº 389.755.727-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO N° 01**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DO OBJETO**

1.1 Transporte, sob demanda, de sinais digitais de vídeo e áudio no formato MPEG-2/DVB entre os Centros de Televisão da Embratel, distribuídos pelas cidades do território nacional servidas pela serviço SmarTVídeo.

**2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

2.1 O serviço permitirá a transmissão e a recepção de programas de vídeo e áudio associados entre a TV Câmara dos Deputados e outras emissoras do Brasil interligadas ao SmarTVídeo da Embratel.

2.2 O sistema deverá ser do tipo unidirecional, ou seja, a transmissão e a recepção referidas no item anterior não serão simultâneas.

2.3 O sinal de vídeo e áudio associado será entregue e/ou recebido no Centro de Televisão da Embratel em Brasília-DF, em formato analógico, cabendo à CONTRATANTE prover a interligação, por meio de enlace bidirecional de vídeo e áudio, com o Centro de Televisão da Embratel em Brasília-DF.

2.4 A codificação, decodificação e adequação do sinal de formato analógico, entregue e/ou recebido, aos padrões da rede de comunicação a ser utilizada será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 A rede de comunicação utilizada deverá permitir o transporte do sinal de vídeo e áudio associado, padrão *broadcast*, utilizando uma taxa de bits igual ou superior a 8,0 Mbps, com codificação compatível com o padrão MPEG-2/DVB.

**3. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA estará sujeita a multa na hipótese de realizar a canalização do sinal em desacordo com a programação a ele transmitida pela CONTRATANTE, no caso de transmissões/recepções ao vivo.

3.1.1 Com relação a programas com transmissão/recepção gravados, o atraso da canalização não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos.

3.2 A CONTRATANTE deverá transmitir à CONTRATADA, por via telefônica ou por fax-símile, a programação de canalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao início da transmissão/recepção dos programas.

3.3 O fornecimento, instalação e manutenção, durante a vigência do contrato, do enlace bidirecional referido no subitem 2.3 deste Anexo serão de responsabilidade da CONTRATANTE.



3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de pedidos de serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.5 A CONTRATADA deverá comunicar à Câmara dos Deputados quaisquer intervenções relativas a manutenções preventiva e/ou corretiva que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

3.6 A CONTRATADA indicará à Câmara dos Deputados o nome, cargo, telefone, fax e e-mail de seus prepostos, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações junto ao órgão fiscalizador deste contrato.

#### **4. DOS PRAZOS**

4.1 O serviço deverá iniciar-se na data de assinatura do contrato.

4.2 O atraso injustificado no início da prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, acarretará a aplicação da penalidade prevista no Anexo nº 02 a este Contrato.

**ANEXO N° 02****TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual por minuto de canalização vigente na data da ocorrência do fato, conforme a tabela:

<b>GRAU</b>	<b>VALOR</b>
01.....	10 vezes
02.....	20 vezes
03.....	30 vezes

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1. Deixar de:	
1.1 Fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a solicitação de serviços.....	3
1.2 Iniciar a prestação do serviço conforme as condições e prazos previstos no subitem 4.1 do Anexo nº 01 ao Contrato, por dia de atraso.....	2
1.3 Realizar a canalização do sinal, na forma estabelecida no subitem 3.1 do Anexo nº 01 a este Contrato, por vez.....	3
1.4 Indicar à Câmara dos Deputados o nome, cargo, telefone, fax e e-mail de seus prepostos, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações.....	3
1.5 Comunicar à Câmara dos Deputados quaisquer intervenções relativas a manutenções preventivas e/ou corretivas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado, por vez.....	3
2. Atrasar a canalização do sinal, na forma do subitem 3.1.1 do Anexo nº 01 a este Contrato, por vez.....	1